



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**PROCESSO Nº 113/2013**

**INEXIGIBILIDADE**

**Nº 12/2013**

**AQUISIÇÃO DE ANTIGENOS PARA  
BRUCELOSE (ATA), TUBERCULINA BOVIS E  
TUBERCULINA AVIS.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1201.2060100192.026.3390.30 (471)**

*Handwritten notes:*  
LGT-DOK  
TCE-DOK  
TCE 9º



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 300

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## DECRETO Nº 015/2013

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

**Leomar Bolzani**  
Prefeito

**Inês Sanzovo Marini**  
Chefe de Gabinete

**André Ademir Ghidin**  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
**Tribuna do Povo**

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1 - C



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADQUIRIR ANTIGENOS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS, ATRAVÉS DE PROCESSO EM QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

Nº	Frascos	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	200	Tuberculina Bovis.	40,00	8.000,00
02	10	Tuberculina Avis.	40,00	400,00
03	50	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose - (ATA).	30,00	1.500,00
		TOTAL R\$		9.900,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAIS

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APOS A ENTREGA DOS PRODUTOS E NOTA FISCAL

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEFERIDO

INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN  
Presidente Comissão de Licitação

### ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

1201.2060100192.026.3390.30 (471)

Data: 27/06/2013

GENI SABBI DETONI

### FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data:

27/06/2013

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Luci Comiran Baraldi que abaixo assina a presente solicitação;  
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de junho de 2013.

LUCI COMIRAN BARALDI  
Secretária Municipal de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente

TECPAR



À  
Prefeitura Municipal de Chopinzinho  
Rua Santos Dumont, 3.883  
Centro  
Chopinzinho - PR

Comunicamos abaixo proposta para aquisição de :  
Antígeno para Diagnóstico de Brcuelose -  
Acidificado Tamponado - Frascos com 06 ml - 200 doses  
50 Frascos Valor Unitário R\$ 30,00 - Total R\$ 1.500,00  
Tuberculina P.P.D.Bovina - Frascos de 05 ml com 50 doses  
200 Frascos - Valor Unitário R\$ 40,00 - Total R\$ 8.000,00  
Tuberculina P.P.D.Aviária - Frascos de 05 ml com 50 doses  
10 Frascos - Valor Unitário R\$ 40,00 - Total R\$ 400,00  
  
**Valor Total da Proposta . . . . . R\$ 9.900,00**

Prazo de Validade: 30 dias

Curitiba, 18 de Junho de 2.013

Atenciosamente

*Marilena Helebrando*  
Marilena Helebrando



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto.: Processo Licitatório

No.Processo: 2013/06/001389

Data Protoc.: 27/06/13

Requerente.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro..: Rua NÃO DEFINIDO

*Processo 113  
INEX 12  
CONTRATO 219*

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/27/06/2013

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1389 do dia 27 de junho de 2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de Processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE**

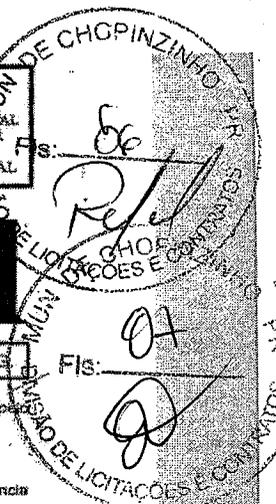
**1201.2060100192.026.3390.30 (471)**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de junho de 2013.

Leomar Bolzani  
Prefeito



# Diário Oficial

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº - 6237 CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2002 ANO LXXX 32 PÁG. Fis: 01

SUMÁRIO	
Órgão Legislativo	01
Órgão Executivo	01
Órgão do Gabinete do Governador	02
Governo	02
Casa Civil	02
Casa Militar	02
Procuradoria Geral do Estado	05
Tribunal de Contas	05
SECRETARIAS DE ESTADO	
Administração e da Previdência	05
Integração Regional	05
Agricultura e do Abastecimento	05
Ciência, Tecnologia e Saneamento Superior	15
Comunicação Social	05
Criança e Assuntos de Família	05
Cultura	15
Desenvolvimento Urbano	05
Educação	15
Emprego e Relações de Trabalho	05
Finanças	05
Indústria, Comércio e do Turismo	15
Justiça e da Cidadania	05
Meio Ambiente	05
Obras Públicas	05
Orientação Geral	05
Planejamento e Coordenação Geral	05
Proteção e Defesa do Consumidor	05
Segurança Pública	15
Saúde	24
Transportes	24
Municípios	25
União Federal	25
Publicações Diversas (Anúncios, Edital e Socialistas)	24

Art. 2º. Ficam ratificados os atos praticados anteriormente pelo representante.  
 Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.  
 Curitiba, em 23 de maio de 2002, 181ª da Independência e 114ª da República.

*Jaime Lerner*  
 JAIME LERNER, Governador do Estado  
 JOSÉ CID CAMPELO FILHO, Secretário de Estado do Governo

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, Procuradora Geral do Estado

**DECRETO Nº 5710**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Acórdão nº 5.184, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proferido nos autos de Mandados de Segurança nºs 88.362-1 e 88.501-1 e o contido no protocolado sob nº 5.048.645-1,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso, LETÍCIA CHUN PEIPAN, RG nº 5.249.427-3, ALESSA MARIA GONÇALVES DE ANDRADE, RG nº 5.814.352-2, ANA CRISTINA MATTANA, RG nº 5.232.379-7, MIRIAN NEHAMA KESSEL, RG nº 4.951.559-3, LUCIANA KERN, RG nº 4.707.814-8, CLEBER MACHADO DE SOUZA, RG nº 418.155-Ministério da Aeronáutica, REGINALDO SHIBAYAMA, RG nº 4.252.190-6, LUCIANO BORDIGNON PICCINELLI, RG nº 5.136.814-2, MARCOS ROBERTO ZOOCHI, RG nº 4.417.365-4, LUCI APARECIDA ROCHA BELÃO IUBEL, RG nº 1.266.056-3 e PEDRO ARTHUR BERTUZZI, RG nº 4.155.288-7, para exercerem o cargo de Dentista, do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Paraná - PMPR.

Art. 2º. A presente nomeação é provisória, de caráter precatório, condicionada ao trânsito em julgado das decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 88.362-1 e 88.501-1, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Curitiba, em 23 de maio de 2002, 181ª da Independência e 114ª da República.

*Jaime Lerner*  
 JAIME LERNER, Governador do Estado  
 JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO, Secretário de Estado da Segurança Pública

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 5709**

Dispõe sobre a representação legal do Estado nas assembleias gerais de debenturistas de empresas do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

**DECRETA:**

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2002, a representação legal do Estado do Paraná, como debenturista, nas assembleias gerais de debenturistas, competirá ao Procurador Geral do Estado.

**COMUNICADO**

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site: www.dioe.pr.gov.br e-mail: dioe@pr.gov.br

Notário e Registro Civil de Santa Quitéria  
 Cid Leão Neto  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste Serventia  
 CURITIBA - PR 01 AGO, 2011  
 LOREY MARIE ROZIN, HEIDI TALESTRE DE OLIVEIRA  
 MARIA RAZUN, KAROLINE PEREIRA PINI  
 UGANDY TEIXEIRA PINI, GILSON CALDERA DE LUIZENA  
 DEZANARDO RIBEIRO, SANDRI REGINA AGOSTINO HIPPLER  
 A CATARINA STAFFA VALEIRO, ISOLABE CRESPO LOURENÇO  
 SARA NI APARECIDA SPECIMAN OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/12/2003  
 SOB NÚMERO: 2003239169  
 Protocolo: 03/323916-9  
 Empresa: 41 5 0800024 1  
 INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
 TECPAR

*Maria Thereza Lopes Salomao*  
 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
 SECRETARIA GERAL



04 de dezembro de 1978, pela Lei n.º 12.020 de 09 de janeiro de 1998, por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - As expressões Instituto de Tecnologia do Paraná, TECPAR e Empresa são equivalentes para os efeitos deste Estatuto.

Art. 2º - A Empresa tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo manter filiais, agências, escritórios ou representações, a critério da Diretoria Executiva, observadas as prescrições legais.

Art. 3º - A Empresa tem por objetivo, com base na universalização das suas ações, colaborar com o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico dos setores privado e público, primordialmente no campo de aplicação aos setores produtivos do Estado do Paraná, apoiando os esforços do Governo Federal nesse campo e atuando sob o princípio da indissociabilidade entre serviços especializados, ensino, pesquisa e extensão, constituindo seus objetivos específicos:

- I - fomentar e proporcionar apoio tecnológico às atividades dos diversos setores econômicos do Estado;
- II - criar ou adaptar tecnologias de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado e promover o desenvolvimento sustentável;
- III - promover e desenvolver estudos, projetos e programas científicos e tecnológicos de natureza alternativa e inovadora, bem como serviços laboratoriais, de certificação, de ensaios, de análises, de controle da qualidade, de assessoramento e de gestão, para otimização de produtos e processos;
- IV - formar e aperfeiçoar os recursos humanos, necessários aos planos, programas, projetos e demais atividades das suas áreas de atuação;
- V - realizar intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais nas áreas de sua atuação;
- VI - disponibilizar à comunidade cursos de graduação e pós-graduação, "stricto-sensu" e "lato-sensu", nas suas áreas de competência, diretamente ou em parceria com outras instituições, conferindo graus, diplomas e outros títulos cabíveis.

Parágrafo único - A Empresa atuará em todas as áreas da Tecnologia, notadamente em Informática, Biologia, Microbiologia, Metalurgia, Física, Química Analítica e Industrial, Medicamentos, Vacinas e Antígenos.

Art. 4º - No cumprimento de seus objetivos a Empresa poderá:

- I - celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas;
- III - explorar, direta ou indiretamente, os resultados das pesquisas realizadas;
- IV - requerer o registro de patentes e ceder seu uso;
- V - participar, com capital próprio em instituições e sociedades que possuam fins complementares ou que venham a ser constituídas com a finalidade de implementar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- VI - constituir sociedades no intuito de obter melhor eficiência operacional;
- VII - celebrar Contratos de Gestão e Termos de Parceria com o poder público das esferas estadual, municipal e federal e, ainda, com entidades privadas.

§ 1º - O Poder Executivo aprovará a participação de capital do Instituto de Tecnologia do Paraná em outras sociedades e instituições, bem como a constituição de pessoas jurídicas a ele coligadas, afiliadas ou associadas.

§ 2º - Os serviços prestados pela Empresa serão remunerados, obedecendo critérios que levem em consideração o ressarcimento de custos operacionais, as necessidades de capital e a natureza dos serviços solicitados.

Art. 5º - A Empresa terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS**

Art. 6º - O capital social da Empresa é de R\$ 27.489.712,97 (vinte e sete

milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos e dez reais e noventa e sete centavos), conforme registro na Junta Comercial do Estado do Paraná em 08 de agosto de 1997, sob o n.º 971982-000.

Parágrafo único - O Poder Executivo promoverá o aumento de capital da Empresa nos termos do § 2º do art. 3º da Lei n.º 7.058, de 04 de dezembro de 1978.

Art. 7º - O Poder Executivo, respeitada a capitalização, poderá autorizar o aumento do capital da Empresa, mediante a participação de recursos oriundos de outras pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como entidades da administração indireta do Estado, da União e dos Municípios.

Art. 8º - Constituirão receitas da Empresa:

- I - receitas operacionais;
- II - as dotações orçamentárias que lhes forem consignadas no orçamento do Estado;
- III - as rendas auferidas pela cessão do uso de patentes;
- IV - os recursos oriundos de convênios, contratos e outros instrumentos legais de compromisso;
- V - as doações e legados que lhe forem feitos;
- VI - os recursos provenientes de fundos existentes ou que vierem a lhe ser destinados;
- VII - o produto de alienação de bens;
- VIII - a renda de bens patrimoniais;
- IX - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- X - outras receitas.

Parágrafo único - A Empresa não distribuirá qualquer parcela da seu patrimônio, receita, recursos ou eventuais excedentes financeiros, a qualquer título, ainda que indiretamente, para nenhum Conselho, Dirigente, Associado, Consultor, Mantenedor ou para empresa ou entidade participante, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, aplicando integralmente os seus recursos para ampliação do capital, constituição de reservas e reinvestimentos, visando unicamente a consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO TECPAR**

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - A Empresa será administrada por:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos referidos no "caput" deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

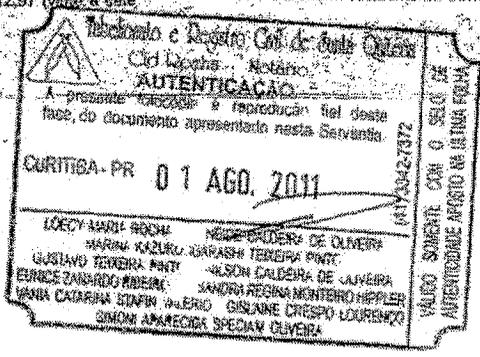
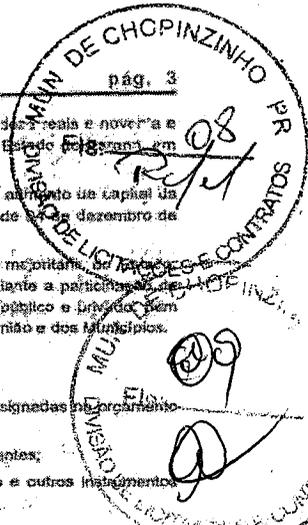
§ 2º - A estrutura organizacional da Empresa e as funções dos órgãos que a compõem serão definidos em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

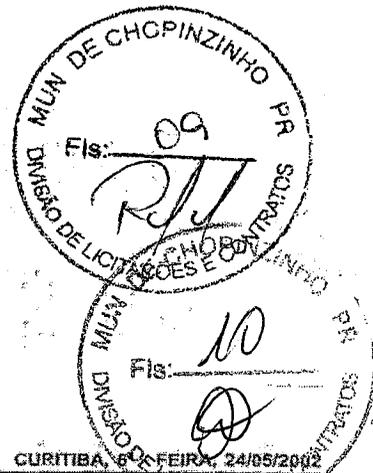
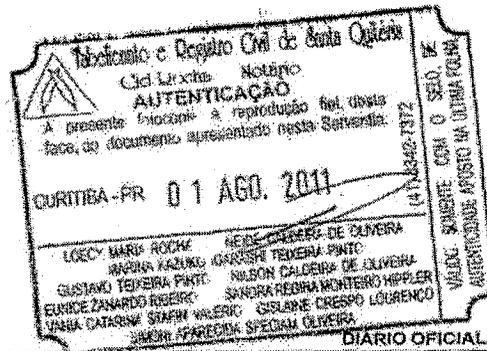
**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 - O Conselho de Administração será constituído de 12 (doze) membros, a seguir indicados, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução:

- I - o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na qualidade de Presidente do Conselho;
- II - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- III - o Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná TECPAR, na qualidade de Secretário Executivo;
- IV - o Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;





pág. 4

DIÁRIO OFICIAL

CURITIBA, 6<sup>ª</sup> FEIRA, 24/05/2012

- V - o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- VI - um representante das universidades estaduais, indicado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VII - um representante do Serviço Social Autônomo PARANÁ TECNOLOGIA;
- VIII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- IX - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- X - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
- XI - um representante da Fundação Araucária;
- XII - um representante do corpo funcional da Empresa, eleito na forma da Lei n.º 8.095, de 14 de junho de 1985, alteração pela Lei n.º 8.691, de 30 de dezembro de 1987 e do seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.343, de 18 de setembro de 1985.

§ 1º - São membros natos os constantes dos incisos I a V, que poderão ser representados, em casos de ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VI a XI serão indicados pelas respectivas entidades ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 3º - O desempenho da função de membro do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerada como relevante serviço prestado à sociedade.

Art. 11 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas, além daquelas especificadas no seu Regimento Interno:

I - o Conselho de Administração deliberará mediante a presença da maioria simples dos seus membros;

II - o Conselho de Administração reunir-se-á, anualmente, em sessões ordinárias, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

I - nos termos do art. 93 da Lei Estadual n.º 8.455, de 03 de junho de 1987, a aprovação prévia de:

a - planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e investimentos e suas alterações significativas;

b - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

c - atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal da entidade;

d - tarifas e tabelas de preços relativos a serviços, produtos e operações de interesse público;

e - programas e campanhas de divulgação das ações da Empresa;

f - balanços e demonstrativos de prestação de contas e recursos orçamentários e extraordinários;

g - atos preparatórios de desapropriação e de alienação;

h - Plano de Cargos e Salários da Empresa, bem como os reajustamentos que se fizerem necessários e, ainda, a participação limitada, a título de bônus, ao pessoal da Empresa, nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 27 deste Estatuto;

II - aprovar o aumento de capital da Empresa, sempre que necessário, submetendo-o a aprovação do Governo do Estado;

III - aprovar relatórios financeiros da Diretoria Executiva, acompanhados de laudos de Auditoria;

IV - propor, ao Governador do Estado, alterações deste Estatuto;

V - aprovar o Regimento Interno da Empresa, bem como suas alterações;

VI - aprovar o montante de recursos financeiros que a empresa poderá destinar a programas de fins assistenciais para os seus empregados;

VII - aprovar a correção de expressão monetária do capital da Empresa;

VIII - apreciar os relatórios de atividades de Empresa, apresentados pela Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se sobre qualquer assunto levado a sua consideração, deliberando sobre os casos omissos neste Estatuto;

X - aprovar propostas do Contrato de Gestão e Termos de Parceria da Empresa, bem como propor modificações no curso de sua execução;

XI - aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração poderá, em caso de necessidade imperiosa, aprovar "ad referendum" do Conselho de Administração, atos de competência desse Colegiado.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Empresa será dirigida por uma Diretoria Executiva, constituída por até 4 (quatro) membros, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 14 - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Governador do Estado, nos termos do que dispõe o artigo 16 da Lei n.º 7.056, de 04 de dezembro de 1978.

Art. 15 - Nos impedimentos temporários, o Diretor Presidente terá por substituto quem por ele for designado dentre os outros Diretores.

Art. 16 - À Diretoria Executiva cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da Empresa, competindo-lhe especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Deliberações do Conselho de Administração;

II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno da Empresa, detalhando sua estrutura organizacional e seu funcionamento administrativo;

III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da empresa, respeitadas as disposições do presente Estatuto, da Lei n.º 7.056, de 04 de dezembro de 1978 e da Lei n.º 12.020, de 09 de janeiro de 1998;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de Contrato de Gestão e Termos de Parceria;

V - submeter à apreciação do Conselho de Administração os Relatórios de Atividades;

VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Empresa;

VII - ajustar, quando necessário, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;

VIII - elaborar e propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções, o respectivo plano de classificação, as fixações de salários e formas de remuneração e participação a que se refere o Parágrafo único do art. 27 deste Estatuto;

IX - aprovar os contratos e convênios que envolvem a cessão de Direitos e Patentes ou de conhecimentos tecnológicos desenvolvidos pela Empresa;

X - coordenar e supervisionar os trabalhos das diferentes unidades da Empresa, assim como o andamento dos seus programas, subprogramas e projetos de desenvolvimento tecnológico;

XI - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;

XII - admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da Empresa e praticar atos concernentes à administração do pessoal, nos termos da legislação

aplicável;

XIII - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração deste Estatuto;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de aumento de capital da Empresa, bem como propostas recorrentes do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1986.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - orientar, coordenar e controlar todas as atividades da Empresa;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- IV - tomar as providências que se fizerem necessárias para preenchimento das vagas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva;
- V - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, contratos e outros instrumentos legais de compromissos;
- VI - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal e aos outros órgãos governamentais, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Empresa;
- VII - representar a Empresa em Juízo ou fora dele e constituir procuradores, bem como fazer acordos vantajosos à Empresa;
- VIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente neste Estatuto.

Art. 18 - Compete a cada um dos demais Diretores organizar e dirigir as atividades que lhe forem atribuídas pelo Regulamento Interno da Empresa.

Art. 19 - Os cheques, ordens de pagamento, endossos e aceitas de títulos cambiais serão firmados por 2 (dois) Diretores, podendo todavia ser firmados por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador com poderes específicos.

Art. 20 - É vedado a qualquer Diretor, isolada ou conjuntamente, prestar, em nome da Empresa, avais ou fianças de favor, ressalvada a hipótese em que se trate de interesses da mesma, caso em que será necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor da Empresa.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas, restituindo-os ao Diretor Presidente, com o respectivo parecer;
  - II - acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros, documentos e requisitar informações;
  - III - articular-se com órgãos de auditoria contratados, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;
  - IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital da Empresa;
  - V - apresentar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade no funcionamento da Empresa;
  - VI - manifestar-se sobre os gravames ou alienações de bens imóveis de propriedade da Empresa.
- § 1º - O Presidente do Conselho terá efeito dentre os seus membros efetivos.
- § 2º - O Conselho Fiscal estabelecerá suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O exercício social da Empresa corresponderá ao ano civil, procedendo-se o seu balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, em observância às prescrições legais.

Parágrafo único - A Empresa, além da prestação de contas prevista na

legislação específica, submeterá o Balanço Financeiro através do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24 - Os resultados apurados em balanço líquido e distribuição que o Conselho de Administração determinar, sempre voltada ao cumprimento dos objetivos da Empresa, conforme Parágrafo único do art. 8.º deste Estatuto.

Art. 25 - São confidenciais as informações geradas pela Empresa em conhecimentos adquiridos nos trabalhos de pesquisa, estudos e atividades custeadas por terceiros ou por ela própria.

Parágrafo único - Os Diretores e empregados da Empresa, observado o disposto neste artigo, serão contratados sob cláusula de sigilo, quanto a informações pertencentes a clientes e à própria Empresa, não podendo exercer funções externas a manter vínculos que, a juízo da Diretoria Executiva, possam comprometer os aspectos éticos de concorrência, inspeção e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Empresa e de seu corpo de empregados.

Art. 26 - O regime jurídico do pessoal da Empresa será o da Legislação Trabalhista, acompanhando sua remuneração os níveis do mercado de trabalho.

Art. 27 - A Empresa poderá estabelecer vínculos de cooperação para fins científicos, educacionais e de pesquisa, com universidades e outras entidades de ensino, para a execução de programas e projetos de interesse comum, conforme inciso VI do art. 3.º deste Estatuto.

Art. 28 - Na aquisição ou alienação de bens, como na contratação de obras ou serviços de qualquer natureza, a Empresa obedecerá às normas de legislação vigente da licitação.

Art. 29 - Em caso de extinção da Empresa, o seu patrimônio líquido revertirá ao patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que participaram da formação do seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

DECRETO Nº 5.630

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 21.675, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, e Acórdão nº 17.709, da 4ª Câmara Cível e o contido no protocolado sob nº 4.893.863-9,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, de acordo com o art. 24, item II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1986, JOÃO RUBBERO FILHO, RG nº 4.137.239, para exercer o cargo de Agente Penitenciário II, Padrão/Classe FA, Grupo Ocupacional - Apoio, regime de quarenta horas semanais, do Quadro Geral.

Art. 2º. O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, nos termos do art. 69, item III, da Lei nº 8.465, de 03 de junho de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 30 de abril de 2002, 181ª da Independência e 114ª da República.

*J. Lerner*  
JAIME LERNER,  
Governador do Estado

RICARDO AUGUSTO CUNHA SMITNIK,  
Secretário de Estado da Administração  
e da Previdência

JOSÉ CID CAMPELO FILHO,  
Secretário de Estado do Governo  
(Reproduzido por ter sido publicado em inserção)

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETOS  
5057600/02 - José Anacleto Abadech Santos, RG 2.070.885, Procurador do Estado, solicita autorização para o pagamento da gratificação de Tempo Integral e Dedicado Exclusivo e Gratificação de Representação de Gabinete, referente ao período em que ocupou o cargo em comissão de Trabalho Geral da Procuradoria Geral do Estado, conforme

Notário Público  
Cid Rocha - Notário

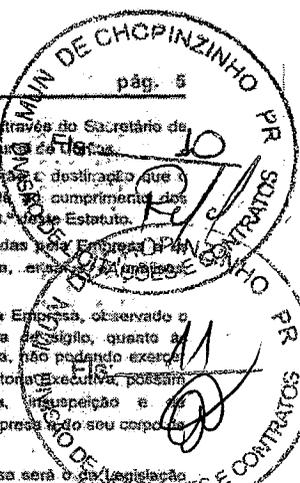
**AUTENTICAÇÃO**

presente, lida e aprovada em sessão de 24 de junho de 2002, no ato de autenticação neste Cartório.

CURTIBA - PR 07 AGO. 2011

LOECY MARIA ROCH	SEIDE CALDEIRA DE OLIVEIRA
MARINA FAZUL	GRACIEMI TEIXEIRA PEREIRA
GUSTAVO TEIXEIRA PEREIRA	NILSON CALDEIRA DE OLIVEIRA
EDUARDO ZANARDI FERRETTI	SANDRA REGINA MONTEIRO HOPPLEN
YARA CATARINA STAFIN VALERIO	GISLAINE CRESPO LOURENÇO
SIMONI APARECIDA SPEICHER OLIVEIRA	

SELO FULANPER



**Identidade principal**

**De:** "Marilena Helebrando" <marilena@tecpar.br>  
**Para:** <agricultura@chopinzinho.pr.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 19 de junho de 2013 15:03  
**Anexar:** CERT1.pdf; CERT2.pdf; CERT3.pdf; CERT4.pdf; CERT5.pdf  
**Assunto:** Fw:

Luci, boa tarde, segue os anexos solicitados e segue abaixo os outros dados

Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar

Rua João Américo de Oliveira, 330

Bairro Cabral - Cep: 80035-060

Curitiba - PR

CNPJ: 77.964.393/0005-01

Insc.Estadual : 10008699-92

Representante:

Diretor Presidente: Júlio Cesar Felix

CPF: 308.847.999-72

RG nº 841.129-8 PR

Atenciosamente

Marilena



Marilena Helebrando  
Divisão Financeira

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC  
CEP 81350 010 - Curitiba Paraná Brasil  
Fone (41) 3316-3116

[www.tecpar.br](http://www.tecpar.br)

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Julio Cezar Quintino" <jquintino@tecpar.br>

Data: 19/06/2013 14:54 (1 minuto atrás)

Assunto:

Para: "Marilena Helebrando" <marilena@tecpar.br>

SEGUE AS CERTIDÕES

JULIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001382013-14001393  
Nome: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA  
CNPJ: 77.964.393/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/05/2013.  
Válida até 02/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crfe/CFSImpst...>

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77964393/0005-01  
**Razão Social:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR.  
**Nome Fantasia:** TECPAR  
**Endereço:** RUA DOS FUNCIONARIOS 1357 PRÉDIO / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

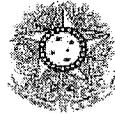
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/06/2013 a 06/07/2013

**Certificação Número:** 2013060701090637470820

Informação obtida em 10/06/2013, às 11:32:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 77.964.393/0001-88  
Certidão nº: 28935426/2013  
Expedição: 22/04/2013, às 09:19:43  
Validade: 18/10/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.964.393/0001-88, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0192600-60.2003.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
0588900-40.2005.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
2464400-20.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
0000001-47.2010.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
0002280-08.2007.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
0019100-33.2006.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*\*  
0700900-16.2006.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
3677200-05.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*  
3005000-22.2007.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 9.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

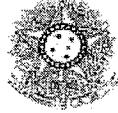
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



Certidão n° 28935426/2013 Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 841.129-8 DATA DE EXPEDICAO 21/06/2006

NOME JULIO CESAR FELIX

FILIAÇÃO SEBASTIAO FELIX DA SILVA  
MARIA APARECIDA COBRA FELIX

NATURALIDADE BARBOSA FERRAZ/PR DATA DE NASCIMENTO 15/03/1957

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, TABOAO  
C.CAS. 881, LIVRO=60, FOLHA=313

CPF 308.847.999-72 ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA-PR LEINº7116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 15.03.57 INSCRICAO NO CPF 308 847 999 72

CONTRIBUINTE  
JULIO CESAR FELIX

ASSINATURA DO SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## INEXIGIBILIDADE Nº 12/2013

### 1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente, protocolada sob o nº 1387 de 27 de junho de 2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela aquisição, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	frascos	UNID	OBJETO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	200	Unid	Tuberculina Bovis.	40,00	8.000,00
02	10	Unid	Tuberculina Avis.	40,00	400,00
03	50	Unid	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose - (ATA).	30,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$ →					9.900,00

### 3 - FORNECEDOR

<b>Fornecedor:</b> INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR.		
<b>Endereço:</b> Rua João Américo de Oliveira, nº330 – Bairro Cabral		
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>CEP:</b> 80.035-050	<b>U.F.:</b> PR
<b>CNPJ.:</b> 77.964.393/0005-01	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> 100.08699-92	

### 4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela aquisição, devido à necessidade da Secretaria, e pelo fato de os mesmos serem de urgência, facilitando assim o objetivo proposto, sendo a TECPAR a única a produzir os antígenos e Comercializada pela SEAB.

### 5 - PREÇO:

EMPRESA	Total de cada Empresa – R\$
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR.	9.900,00

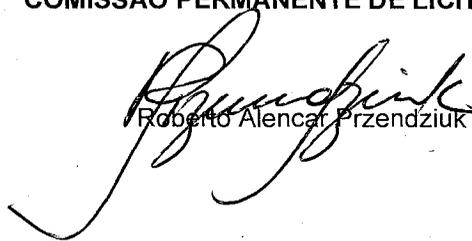
### 6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

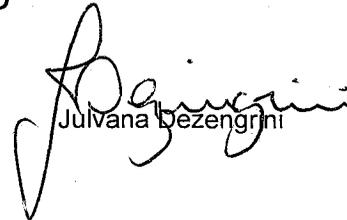
O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Agricultura, sendo assim compatível com os preços praticados.

Chopinzinho, PR, 27 de junho de 2013.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
André A. Ghidin

  
Roberto Alencar Przendziuk

  
Julvana Bezengrini



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Licitação nº 113/2013, Inexigibilidade de Licitação 12/2013**, de 27 de junho de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
9.900,00	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 219/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. CNPJ: 77.964.393/0005-01. Objeto: Aquisição de Antígenos. Valor total: R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (471) Data da assinatura: 27/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Júlio César Felix, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20

## CONTRATO N.º 219/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Américo de Oliveira, nº 330 – Bairro Cabral, município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.964.393/0005-01, IE nº100.08699-92 neste ato representada pelo Diretor Presidente, senhor Júlio César Felix, portador do CPF nº 308.847.999-72 e do RG nº 8.4112918PR, ora denominada CONTRATADA

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 12/2013, Processo Licitatório 113/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Quant	fras-	Descrição/Marca/Modelo	Valor	Valor
m	.	cos.		Unitário – R\$	Total – R\$
01	200	Unid	Tuberculina Bovina.	40,00	8.000,00
02	10	Unid	Tuberculina Aviária.	40,00	400,00
03	50	Unid	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – (ATA).	30,00	1.500,00
			<b>Total – R\$</b>		<b>9.900,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a FORNECEDORA, pela compra dos produtos acima descritos, a importância total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo que os mesmos, serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60, e deverá constar toda a especificação dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com a dotação orçamentária: SECRETARIA DE AGRICULTURA, ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE – 1201.2060100192.026.3390.30 (471)

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os Antígenos, objeto desta licitação, deverão ser entregues de junho de 2013 até junho de 2014, e serão analisados e fiscalizados pela Senhora Luci Comiran Baraldi, CPF nº 595.430.519-68, Secretária Municipal de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente. O fornecimento julgado como mal executado deverá ser repostado pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA

Duque  
Assessoria Jurídica  
TECPAR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Inexigibilidade – nº 12/2013, a qual com todos os documentos da Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a sua utilização;

O recebimento e fiscalização será efetuado pela Senhora Luci Comiran Baraldi, CPF nº 595.430.519-68, Secretária Municipal de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente., estando os itens sujeitos a conferência na conformidade do objeto licitado.

## CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

O prazo de execução (entrega dos itens) deste Contrato será de 10 (dez) dias.

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.
- II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.
- III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*Deso*  
Assessoria Jurídica  
TECPAR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Chopinzinho

**Leomar Bolzani**

Contratante

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

Júlio César Felix

Diretor Presidente

Contratada

Chopinzinho, PR, 27 de junho de 2013.

Testemunhas:

CPF:

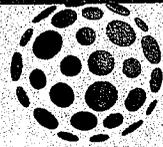
*Diego*  
Assessoria Jurídica  
TECPAR

# Tribuna do Povo

Chopinzinho, 05 de julho de 2013  
Ano: X  
Edição nº 504  
**R\$ 2,00**  
E-mail: [tribunasz@gmail.com](mailto:tribunasz@gmail.com)  
Contato: (46) 9811-7047

**Cooperfarma**  
FARMÁCIA  
(46) 3242-1496

Nossa vida é fazer jornal para Você



**REDE MASSA**  
Em Chopinzinho **CANAL 13**  
Pág. 12

## Prefeito Mauro descentraliza Administração com reuniões em comunidades

Pág. 09

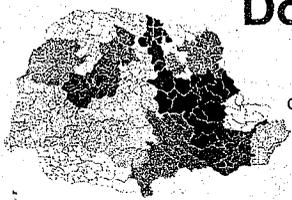


## Olímpiada Rural começa na próxima semana em Coronel Vivida

Págs. 08



## Chopinzhense reordena mapa do Paraná em sua Tese de Doutorado



Nair Sanzovo Pivatto é a primeira chopinzhense que conseguiu ser Doutora sem deixar o município. Conheça a história que levou Nair a fazer parte do corpo Docente da UTFPR em Pató Branco.  
Página 04

### Jogos da Cidade em Chopinzinho abre inscrições

Págs. 08C

### Tempo

Sexta	Sábado	Domingo
Sol com muitas nuvens: 0 mm	Sol com muitas nuvens: 0 mm	Sol com muitas nuvens: 0 mm
→ 25° → 14°	→ 25° → 11°	→ 24° → 15°
Fonte: Climatempo		

Sabado sobre Unhas  
Página 07



Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 40/2013, de 12/06/13, para Registro de Preços de Materiais e Serviços para manutenção de equipamentos odontológicos e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA	50.347,00

Que apresentou os menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/06/13.

LEOMAR BOLZANI

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação nº 113/2013, Inexigibilidade de Licitação 12/2013, de 27 de junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
9.900,00	ISTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 85/2013

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2013

Objeto: Aquisição de Material Didático

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório acima referenciado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 27 de junho de 2013

Leomar Bolzani

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2013, de 01 de julho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.122,96	ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP.LTDA - SA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2013, de 24 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.720,00	PANCOTE E CIA LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

SÚMULA DE PEDIDO AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

O Senhor Luiz Carlos Verdi, torna público que requereu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Autorização Florestal para corte de Espécies Nativas, a ser desenvolvida no Bairro São José, Prolongamento da Rua Frei Everaldo, Município de Chopinzinho - PR.

**DECRETO Nº 237/2013**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.987/2012, de 18/07/2012, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	SECRETARIA DE FAZENDA		
0401	Divisão de Fazenda		
0412300062.009	Administração Fazendária		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	000	10.000,00
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0903	Divisão de Ensino Superior		
1238400152.022	Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante		
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	000	50.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	SECRETARIA DE FAZENDA		
0401	Divisão de Fazenda		
0412300062.009	Administração Fazendária		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	50.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin  
Secretário de Fazenda

**DECRETO Nº 238/2013**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.987/2012, de 18/07/2012, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	Divisão de Educação		
1238100112.016	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107	300,00
TOTAL			300,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	Divisão de Educação		
1238100112.016	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	107	300,00
TOTAL			300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CODIGO	NOMENCLATURA
0900	SECRETARIA
0901	Divisão de Edu
1238100122.015	Manutenção de
3.3.90.38	Outros Serviço
TOTAL	

Art. 2º - Os recursos par utilizados pela anulação parcial da

CODIGO	NOMENCLATURA
0900	SECRETARIA
0901	Divisão de Edu
1238100112.016	Manutenção de
3.3.90.33	Passagens e L
TOTAL	

Art. 3º - Este Decreto em contrário.

GABINETE DO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.987/2012, de 18/07/2012, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA
0200	GOVERNO
0203	Procuradoria
0409100022.004	Manutenção de
3.1.90.11	Vencimentos
TOTAL	

Art. 2º - Os recursos para serão utilizados pela anulação p

CODIGO	NOMENCLATURA
0200	GOVERNO
0202	Div. de Asses
0433200022.003	Assessorias e
3.1.90.11	Vencimentos
TOTAL	

Art. 3º - Este Decreto em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal, Leomar Bolzani, sancionou a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Área de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede no endereço: Rua da Liberdade, nº 23.975, com área de 583,00 m², a ser denominada de "Área de Assistência Técnica e Extensão Rural - Chácara nº 95-A-2", sob a responsabilidade do Sr. Wilson Bach, Responsável Técnico.

LESTE: Confrontando com a CH.

SUDOESTE: Confrontando com a CH.

NOROESTE: Confrontando com a CH.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P14, situado no vértice da esquina formada pela Rua da Liberdade DE 43,02 m e azimute plano de 313°04'07", chega-se ao ponto P15, situado a uma distância de 16,71 m azimute plano de 5°52'00" e azimute plano de 85°48'32".

Art. 2º - Autoriza o Sr. Wilson Bach, Responsável Técnico, a executar as obras de Assistência Técnica e Extensão Rural para construção da nova sede.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2012. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Santiago Pavimentações Ltda. CNPJ: 07.852.815/0001-48. Objeto: Prorrogação de prazo de execução dos serviços e vigência para 10/03/2014. Origem: Tomada de Preços nº. 10/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/07/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 219/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. CNPJ: 77.964.393/0005-01. Objeto: Aquisição de Antígenos. Valor total: R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (471) Data da assinatura: 27/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Júlio César Felix, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Romac Técnica de Maq. e Equip.LTDA – SA, CNPJ: 91.595.678/0005-43. Objeto:Aquisição de Materiais e Serviços para Revisão de Escavadeira Hidráulica. Valor: R\$ 2.122,96. Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 530 e 505. Data da assinatura: 01/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Maraisa Angélica Domingues Ferreira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 216/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Grassi e Dalpiva Comércio de Confecções LTDA, CNPJ: 09.218.059/0001-25. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Assessoria de Imprensa. Valor: R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 47/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 635. Data da assinatura: 24/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Lenir Grassi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 217/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PANCOTE e CIA LTDA, CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinatura Jornal de Circulação Regional: R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação 48/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1039. Data da assinatura: 24/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 195/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência. Valor total: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Origem: Inexigibilidade 9/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1045). Data da assinatura: 31/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Distrato do Contrato nº 171/2013. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Instituto Educate. Objeto: Aquisição de Material para Ensino em Tempo Integral. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2013. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666. Data da assinatura do Distrato: 26/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marcos Rodrigo Mierzwinski pela Empresa.

# Plebiscito para inglês ver?

A deposição do presidente do Egito e o veto dos países europeus ao sobrevoo do avião do presidente da Bolívia são o fim do mundo. O primeiro foi golpe. O segundo, uma submissão aos EUA que não se coaduna com as melhores práticas internacionais. Mas Dilma, apesar de acompanhar as duas coisas, tem problemas de sobra e mais o que fazer aqui mesmo, dentro do Brasil. A constituinte exclusiva não sobreviveu 24 horas e o plebiscito vai por água abaixo.

excesso de problemas e falta de soluções para que tudo esteja pronto a tempo e a hora e possa vigorar nas eleições de 2014. Para valerem já no ano que vem, as votações precisam estar concluídas um ano antes, no início de outubro. Haverá tempo para o Congresso fechar o pacote de perguntas no prazo? E para que as campanhas publicitárias informem, expliquem e massifiquem a questão? E para transportar a vontade popular para as leis? Independentemente do resultado, porém, Dilma já está se blindando, ou sendo blindada. Se der certo, a vitória é dela. Que "ouviu a voz

## DIREITOS DO CONSUMIDOR

CONTATO: (46) 3242-2467 - chopinzipro@procon.pr.gov.br

Anderson Marinho de Mello - Coordenador

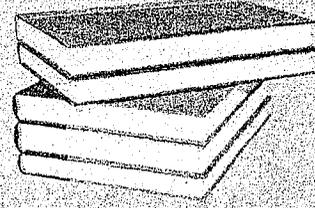
### PROCON CHOPINZINHO

## 1. O que é o Código

O Código de Defesa do Consumidor estabelece os direitos e obrigações dos consumidores e fornecedores, com objetivo de evitar que sofram qualquer tipo de prejuízo, quando adquirem um produto ou contratam um serviço. Os consumidores, desde então, têm uma eficiente arma de defesa. Basta usá-la. Sem medo de cara feia.

Consumidor pode ser uma ou várias pessoas (condomínio, associação, etc.) ou ainda empresas que compram ou utilizam produtos e serviços para uso próprio.

Fornecedores são empresas ou pessoas que produzem, montam, criam, constroem, transportam, importam, exportam, distribuem ou vendem produtos ou serviços.



## 9. Exija

Que a farmácia onde você tenha, além dos balcões de um farmacêutico, resp. pelo estabelecimento.

Que o estacionamento minutos que seu carro permanece, depois da primeira hipótese alguma pague um chela se o seu carro ficou minutos, depois da primeira

Que o estacionamento de seu carro se resp. danos eventuais e pelo o do veículo.

Que o seu médico prece com letras que possam facilidade e que cologu remédio (genérico) e não

Que a escola particular, astuda, mesmo que você a com as mensalidades, nã aulas e outras atividades s direito garantido em lei.

Que a roupa que você

## 2. Os direitos básicos do Consumidor

- Proteção da vida e da saúde
- Educação para o consumo
- Escolha de produtos e serviços
- Informação correta sobre produtos e serviços
- Proteção contra publicidade enganosa e abusiva
- Proteção contra cláusulas contratuais abusivas
- Indenização
- Acesso a órgãos administrativos e judiciais, para prevenção e reparação de danos
- Facilitação de defesa de seus direitos
- Presteza e boa qualidade nos serviços públicos

cadastro ou qualquer outro documento. Não tenha pressa de fazer seu cadastro, pois você responderá por tudo que for escrito depois.

Observe sempre nas prateleiras dos supermercados a disposição dos produtos. Eles são colocados de forma estudada para que o consumidor gaste mais. Faça seu próprio caminho, procurando não demorar nas compras.

Acompanhe sempre, em feiras livres, açougues e supermercados, a pesagem de um produto, evitando o balanço fora do nível, em locais mal iluminados ou colocados atrás de mercadorias para impedir sua visão.

Verifique se o ponteiro da balança indica zero antes de pesar sua mercadoria. Só aceite que seja retirada da balança depois da parada completa do ponteiro, para indicação clara do peso do produto.

Numa financeira, você não compra um produto, você financia/empresta uma quantia em dinheiro que servirá para pagar o produto. Só que o comerciante vai receber o dinheiro à vista e você vai pagar em prestações com juros.

Refrescos em pó e xaropes artificiais não acrescentam nenhum nutriente ao seu organismo. Prefira sucos naturais.

## 8. Evite

Comprar nos dias e horas de maior movimento. A pressa e a confusão são más conselheiras.

Levar seus filhos às compras. Além de comprar mais, por pressão das crianças, você acaba incentivando nelas o hábito de consumo.

Ir às compras com fome. Você comprará muito mais do que realmente necessita.

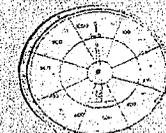
Fracionar demasiadamente suas compras. Poupe tempo e dinheiro comprando tudo o que precisa de uma vez, sem exageros, é claro.

Comprar em empresa que você desconhece. Para desfazer dúvidas, consulte o Cadastro de Defesa do Consumidor afixado no site do PROCON: [www.pr.gov.br/proconpr](http://www.pr.gov.br/proconpr)

Comprar a crédito. Os juros estão altos demais. Negocie com a loja o melhor desconto para pagar à vista, sempre que for possível.

Comprar remédios pela marca. Agora os fabricantes estão obrigados a imprimir na embalagem o nome genérico do remédio. Você pode escolher o remédio do mesmo nome que seja mais barato, independente da marca.

Comprar botijões de gás que pareçam muito leves ou um novo botijão quando o usado parece ainda conter gás. Em caso de cilindros, você pode exigir que ele seja pesado em sua presença. O peso do gás que ainda estiver lá dentro deverá ser compensado no preço que você pagar pelo cilindro novo.



## 6. Preste atenção!

Verifique a data de validade dos produtos.

O Código de Defesa do Consumidor proíbe a "venda casada" (você não é obrigado a comprar também o pão, quando compra o leite).

Não brinque com a saúde. Exija bom atendimento e qualidade nos serviços em

outro produto semelhante, teste o na loja. Assim você não corre o risco de levar para casa um produto defeituoso. Peça certificado de garantia e o manual de instalação e instruções de uso do produto. Se houver defeito na fabricação de um produto, o vendedor ou fabricante tem 30 dias para consertá-lo. Depois disso, você pode exigir: a troca do produto por outro igual, ou um abatimento no preço ou o seu dinheiro de volta, corrigido monetariamente. No entanto, produtos de primeira necessidade, como um fogão, por exemplo, devem ser trocados sem reserva.

Sempre que um produto causar um acidente o responsável será o fabricante

## "U" consumidor de

## 3. Os de do Cons

Mas você tem o deve gastos, comparar preços se fluid com as "facilitad. Precisa estar atento aos adquire e reclamar sempre sentir lesado.

## 4. Só re não adi

Previna-se! Exija e Notas-fôto Tickets pagamento, carnês, pedidos e canhões de Não assine papéis: contrate serviço pedir um órgão contratos se de guardar uma

do estabelecimento telefone, por reembolso recebendo um vendedor prazo de 7 dias para cancelar o pagamento monetariamente, sem sua assistência.

O consumidor que ser cobrado. Mas não escandalosa na porta qualquer outra maneira ridículo. Depois o comerciante é obrigado SEPROC (Serviço Crédito), que retira o cadastro. O Ticket Fiscal s



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 219/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60, e a empresa: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Américo de Oliveira, nº 330 – Bairro Cabral, município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.964.393/0005-01, IE nº 100.08699-92 neste ato representada pelo Diretor Presidente, senhor Júlio César Felix, portador do CPF nº 308.847.999-72 e do RG nº 8.4112918PR, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Conforme contrato nº 219/2013, firmado em 27 de junho de 2013, objeto do Processo Licitatório nº 113/2013, na Modalidade Inexigibilidade – Edital nº 12/2013, entre as partes acima identificadas, visando a aquisição de Tuberculina Bovina, Tuberculina Aviária e Antígeno para diagnóstico de Brucelose - ATA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o reequilíbrio econômico e financeiro, conforme solicitação encaminhada por Ofício DE/PRE/117/2014, de acordo com o Artigo 65, alínea d, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

De acordo com a Cláusula Segunda, os valores do saldo remanescente passam a ser:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total - R\$
01	130	Unid	Tuberculina Bovina.	46,00	5.980,00
02	08	Unid	Tuberculina Aviária.	46,00	368,00
03	31	Unid	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – (ATA).	35,00	1.085,00
Total – R\$					7.433,00

Valor aditado ao Contrato Original: R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais)

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

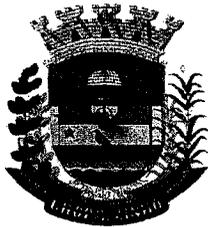
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 17 de abril de 2014.

Município de Chopinzinho-PR  
Leomar Bolzani  
Prefeito  
Contratante

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR  
Júlio César Felix  
Diretor Presidente,  
Contratada

Testemunhas:



# Município de Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 219/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. CNPJ: 77.964.393/0005-01. Objeto: Equilíbrio Econômico e Financeiro. Valor do aditamento R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais). Origem: Inexigibilidade n ° 12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, alínea d. Data da assinatura: 17/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Júlio César Félix, pela Empresa.

Ofício DE/PRE/117/2014

Curitiba, 10 de abril de 2014

Prezados Senhores,

Uma vez que nossos produtos ficaram sem majoração de preços desde julho de 2011, visando o equilíbrio econômico de nossa produção, informamos que passamos a praticar, a partir de 01 de março de 2014, nova tabela de preços:

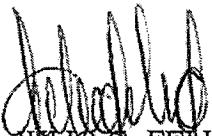
Produto	Valor
Tuberculina Bovina	46,00
Tuberculina Aviária	46,00
Antígeno para Diagnóstico de Brucelose (ATA)	35,00

Do contrato nº 219/2013 firmado entre essa Prefeitura e o Tecpar, há remanescente um saldo a ser retirado dos produtos abaixo, cuja diferença de valor é de R\$ 983,00.

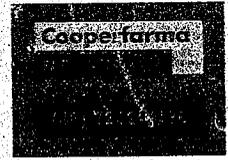
Qtde.	Produto
130	Tuberculina Bovina
08	Tuberculina Aviária
31	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose (ATA)

Solicitamos a Vossas Senhorias, a emissão de um Termo Aditivo ao contrato referenciado para a devida regularização.

Atenciosamente,

  
JULIO C. FELIX  
Diretor-Presidente

A  
Prefeitura de Chopinzinho  
Chopinzinho/PR



Nossa vida é fazer jornal para Você

Saúde do Iguacu

## Mauro e Darlei consolidam seu jeito de governar em 2014

Pág. 03

Veja nossos Classificados. As melhores oportunidades de negócios. Págs. 06 e 10

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA



Educação

## Secretaria de Educação do PR exigirá 200 dias letivos

Pág. 08

Coronel Vivida

### Creche Municipal Dona Emma inicia atividades

Pág. 10

Chopinzinho

### Município inicia 5 cursos de construção civil

Pág. 05

UM GRANDE SHOW

O MELHOR DO SERTANEJO

QUARTA 30 ABRIL

Véspera da Festa

Estaca 30

Ingressos R\$ 20,00

Café da praça

MAIORES INFORMAÇÕES: 9915-1337 / 9914-2295 / 9108-8819 / 9971-2300



# PUBLICAÇÕES LEGAIS

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Concorrência Pública nº 1/2014 (Técnica e Preço). Data da Licitação: 13 de Junho de 2014, às 14:00 (Catorze) horas. Objeto: Execução do serviço público de transporte coletivo do Município de Chopinzinho-PR, sob regime de Concessão. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2014 - PMC**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR torna público que fará realizar, às 14 (CATORZE) horas do dia 15 de MAIO do ano de 2014, na RUA SANTOS DUMONT nº 3883 em CHOPINZINHO, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto  
Objeto  
Quantidade e unidade de medida  
Prazo de execução (dias)

Edifício da Câmara de Vereadores - Rua Diogo Antonio Feijó, esquina Avenida XV de Novembro.  
Construção de edificação em alvenaria, concreto armado e instalação de elevador hidráulico.

36,19 m²  
120

Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 23 de ABRIL de 2014, no horário comercial. No caso de empresa com sede fora do Município de CHOPINZINHO-PR, a Pasta Técnica poderá ser enviada através do correio ou e-mail, mediante solicitação. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (46-32428600), fax MESMO - "e-mail" licita@chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho-PR, 24 de abril de 2014.

Leomar Bolzani - Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2014**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 16 de maio do ano de 2014, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, nº 3.883, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais, com área total de 928,0m². Valor R\$ 807.470,75 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos).** Convênio nº 74055/2010, com o Ministério da Integração Nacional. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600

Chopinzinho, 24 de abril de 2014.

Leomar Bolzani - Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2014**

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Albino Scolaro, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.732.949-20, portador do RG nº 2.175.625-3 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, representante legal da empresa Sementes Sojamil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.593.486/0001-58 estabelecida na Avenida XV de Novembro, 3950 - Centro, Chopinzinho-PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Processo Licitatório 48/2014, Pregão número 23/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS E INSUMOS DE VETERINÁRIA. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho - Contratante  
Leomar Bolzani - Prefeito

Sementes Sojamil Ltda - Contratada  
Albino Scolaro - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unid. R\$	Total - R\$
3	04	Unid.	Porta agulhas de methieu...	33,50	134,00
5	04	Unid.	Estetoscópio	40,00	160,00
7	12	Par	Botinas de couro com solado emborrachado.	37,00	444,00
8	3.000	Dose	Vacina contra brucelose, apresentação em frascos de 15 doses.	1,26	3.780,00
11	06	Unid.	Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina - dosador automático de 0,1 cc.	298,00	2.384,00
16	100	Unid.	Agulhas hipodérmicas, 4 x 8 mm, para pistola de tuberculina.	1,28	128,00
17	5.000	Unid.	Bricos para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com tarraça pontia.	1,00	5.000,00
18	40	Cx.	Luva longa para toque, com 100 unidades cada caixa.	26,50	1.060,00
<b>TOTAL - R\$</b>					<b>13.090,00</b>

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2014**

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Paulo César Cenci, brasileiro, inscrito no CPF nº 835.533.639-91, portador do RG nº 5.722.810-5, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa P. C. Cenci & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.068.715/0001-83, inscrição Estadual nº 31200974-90, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4.680 - Centro, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Processo Licitatório 48/2014, Pregão número 23/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS E INSUMOS DE VETERINÁRIA. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho - Contratante  
Leomar Bolzani - Prefeito

P. C. Cenci & Cia Ltda - Contratada  
Paulo César Cenci - Representante Legal

**ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unid. R\$	Total - R\$
1	15	Milheiro	Ponteira tipo Gilson, amarela, para microplotador <b>insulástico capacidade de 0 a 200 ul.</b>	68,00	1.020,00
2	40	Unid.	Fentes para tricotomia de aço	125,00	5.000,00
10	15.000	Unid.	Tubos para coleta de sangue a vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 0,8x25mm.	1,05	15.750,00
12	04	Unid.	Aparelho de tricotomia com bateria recarregável.	629,90	2.519,60
13	04	Unid.	Cultmetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por mola e relógio.	450,00	1.800,00
14	150	Kg.	Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões cobaltônicos.	8,65	1.297,50
15	200	Unid.	Agulhas hipodérmicas, 1,6 x 40mm descartáveis.	1,98	396,00
<b>TOTAL - R\$</b>					<b>27.783,10</b>

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2014**

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Ivar Francisco Blava, brasileiro, inscrito no CPF nº 508.346.319-88, portador do RG nº 8.520.812-7, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa Marcolina & Blava Agropecuária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.058.276/0001-07, inscrição Estadual nº 9029785-63, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4.984 - Bairro Cristo Rei, em Chopinzinho - PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Processo Licitatório 48/2014, Pregão número 23/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS E INSUMOS DE VETERINÁRIA. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho - Contratante  
Leomar Bolzani - Prefeito

Marcolina & Blava Agropecuária Ltda - Contratada  
Ivar Francisco Blava - Representante Legal

DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopinzinho - Contratante:  
Leomar Bolzani - Prefeito

Marcolina & Blava Agropecuária Ltda - Contratada  
Ivar Francisco Blava - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unid. R\$	Total - R\$
4	06	Unid.	Correntes obstétricas: cabo.	139,50	1.116,00
6	12	Par	Botas de borracha cano médio.	21,00	252,00
8	10	Unid.	Macaços com fechamento frontal com zíper.	67,00	670,00
19	60	Cx.	Luva de látex para procedimentos, tamanho médio e grande, com 100 unidades cada caixa.	18,00	1.080,00
<b>TOTAL - R\$</b>					<b>3.418,00</b>

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor preço - União nº 23/2014, de 18/03/14, e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADIUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	357,00
ECO - FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10.338,00
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA	1.500,00
P.V.T. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	13.328,00
RD - COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA	27.987,58
ATLANTIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	1.339,98
BETANIAMED COMERCIAL LTDA	23.550,00
BNA INFORMAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	5.976,00
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	50.138,00
EQUIPOS COMERCIAL LTDA	15.794,00
GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	565,60
MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA	10.109,75
ROBERTO PARRA & CIA LTDA	12.773,39
SMI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	22.489,40
SUELEN CRISTINA PROVENSI	3.563,94
V S COSTA & CIA LTDA	14.231,00
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	75.400,00

Que apresentaram os Menores preços.  
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

**É A DECISÃO.**  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/04/14.  
LEOMAR BOLZANI - Prefeito

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 219/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. CNPJ: 77.964.393/0005-01. Objeto: Equilíbrio Econômico e Financeiro. Valor do aditamento R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais). Origem: Inexigibilidade nº 12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, alínea d. Data da assinatura: 17/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Júlio César Félix, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2012. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Construtora Bragato Ltda. CNPJ: 02.384.254/0001-00. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência para 15/09/2013 e Acréscimo de Valor em função do aumento da meta física em R\$ 8.513,54 (oito mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), passando o total para R\$ 188.164,01 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e um centavo). Origem: Tomada de Preços nº 4/2012. Fundamento Legal: Início do Artigo 5º de Lei 8.663/93. Data de assinatura: 13/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Teófilo Terezinha Scariot Bragato, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 107/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Atlantis Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - Epp. CNPJ: 10.596.399/0001-79. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde Básica. Valor total: R\$ 1.399,98 (um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Origem: Pregão Eletrônico 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de Despesa: (993) (994). Data da assinatura: 22/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Gustavo Luiz de Souza pela Empresa.